

PREGÃO ELETRÔNICO

90063/2025

Instituto Federal Catarinense (158125)

OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos por diárias para os Campi Araquari, Brusque, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul e São Francisco do Sul.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 601.800,50 (Seiscentos e um mil Oitocentos reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM e NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO..... | 3 |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS..... | 3 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... | 3 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... | 5 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... | 7 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.. | 9 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO..... | 12 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 13 |
| 9. DO TERMO DE CONTRATO..... | 15 |
| 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... | 16 |
| 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA..... | 17 |
| 12. DOS RECURSOS..... | 18 |
| 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 19 |
| 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... | 21 |
| 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 21 |

EDITAL

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2025
(Processo Administrativo nº 23348.001510/2025-35)

Torna-se público que o Instituto Federal Catarinense, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rua das Missões, n. 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos por diárias para os Campi Araquari, Brusque, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul e São Francisco do Sul conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.3. *Os preços unitários máximos aceitos de cada item são os constantes na Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. Propostas com valores superiores não serão adjudicadas.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para os grupos 1, 3, 4 e 7, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.9. *No grupo 6 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total dos itens de cada grupo;*

5.1.2 *marca do veículo ofertado;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (*Zero vírgula dez por cento*).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste

Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia podendo a Administração realizar diligência em caso de dúvida quanto a sua autenticidade.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de

processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

- 9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

- 9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/> e por meio de solicitação para o e-mail compras@ifc.edu.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: compras@ifc.edu.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/>.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 15.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.11.2 Anexo II – *Minuta de Termo de Contrato*;
- 15.11.3 Anexo III – *Minuta de Ata de Registro de Preços*;
- 15.11.4 Anexo IV – *Modelo de Proposta de Preços*;
- 15.11.5 Anexo V – *Modelo de Indicação de Preposto*
- 15.11.6 Anexo VI – *Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017)*

Blumenau, 07 de julho de 2025

Rudinei Exterckoter

Reitor

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

(Processo Administrativo nº 23348.001510/2025-35)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos por diária para os Campi Araquari, Brusque, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul e São Francisco do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSE R | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|-------|----------------|--------------|
| 1 - Araquari | 1 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 20 | R\$332,79 | R\$ 6.655,80 |
| | 2 | Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana, Renault Oroch ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 20 | R\$612,51 | R\$12.250,20 |
| | 3 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 1000 | R\$1,00 | R\$ 1.000,00 |
| 2 - Brusque | 4 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 60 | R\$332,79 | R\$19.967,40 |
| | 5 | Veículo de passeio, categoria " Utilitário Esportivo Compacto " ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 120 | R\$408,87 | R\$49.064,40 |

| | | | | | | | |
|-----------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|-----------|--------------|
| | 6 | Veículo categoria “picape compacta” ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana, Renault Oroch ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 30 | R\$612,51 | R\$18.375,30 |
| | 7 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 3000 | R\$1,00 | R\$3.000,00 |
| 3 - Ibirama | 8 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 100 | R\$332,79 | R\$33.279,00 |
| | 9 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 500 | R\$1,00 | R\$500,00 |
| 4 - Luzeerna | 10 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 125 | R\$332,79 | R\$41.598,75 |
| | 11 | Veículo de passeio, categoria " Utilitário Esportivo ou Compacto " ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 75 | R\$408,87 | R\$30.665,25 |
| | 12 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 1500 | R\$1,00 | R\$1.500,00 |
| 5 - Rio do Sul | 13 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 120 | R\$332,79 | R\$39.934,80 |
| | 14 | Veículo de passeio, categoria “compacto” ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 120 | R\$313,10 | R\$37.572,00 |
| | 15 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 12000 | R\$1,00 | R\$12.000,00 |
| 6 - Santa Rosa do Sul | 16 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 240 | R\$332,79 | R\$79.896,60 |
| | 17 | Veículo de passeio, categoria “compacto” ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 240 | R\$313,10 | R\$75.144,00 |

| | | | | | | | |
|--------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|-----------|---------------|
| | 18 | Veículo de passeio, categoria " Utilitário Esportivo ou Compacto " ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 240 | R\$408,87 | R\$98.128,80 |
| | 19 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 12672 | R\$1,00 | R\$ 12.672,00 |
| 7 – São Francisco do Sul | 20 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 80 | R\$332,79 | R\$26.623,20 |
| | 21 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 2000 | R\$1,00 | R\$ 2.000,00 |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e Declaração da Autoridade Competente.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados do **início da vigência contratual constante no contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os preços unitários máximos aceitos de cada item são os constantes na Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. Propostas com valores superiores não serão adjudicadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10635424000186-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 1735 a 1738;
- IV) Classe/Grupo: 721;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158125-389/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os veículos ofertados deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicompostível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;

4.1.2 Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

4.1.3 Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

4.1.4 A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de quaisquer marcas que atendam o descriptivo, características e requisitos do objeto, deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1 Aluguel de veículos em situações específicas e autorizadas pela Administração e substituição de veículo em caso de pane ou qualquer avaria ocorrida no veículo já entregue ao IFC.

4.5.2 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), está terá que ser respeitada também em caso de subcontratação.

4.5.3 O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 4.16.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.16.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.16.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1 O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

4.28. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 *Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.*

5.1.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1 Campus Araquari: Rodovia BR 280, Km 27, Cx. Postal 21, Araquari/SC, CEP 89245-000.

5.2.2 Campus Brusque: Avenida Hugo Schlosser 605, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC – CEP 88.354-300.

5.2.3 Campus Ibirama, Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 3006, Ibirama – SC;

5.2.4 Campus Luzerna, Rua Vigário Frei João, nº 500, Luzerna - SC;

5.2.5 Campus Rio do Sul: Sede – Estrada do Redentor, 5665, Cx. Postal 441, CEP 89163-356, Rio do Sul/SC; Unidade Urbana – Rua Abraham Lincoln, 210, Bairro Jardim América, CEP 89160-202, Rio do Sul/SC; Unidade Tecnológica – Rua Mafalda Lingner Porto, 93, Bairro Progresso, CEP 89163-644, Rio do Sul/SC.

5.2.6 Campus Santa Rosa do Sul: Rua das Rosas s/n, Cx. Postal 04, Santa Rosa do Sul/SC, CEP 88965 000.

5.2.7 Campus São Francisco do Sul: Rodovia Duque de Caxias, nº 6750, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 A empresa contratada deverá respeitar a data/hora de entrega do veículo conforme solicitação, que poderá ocorrer entre as 08h e 18h, conforme as necessidades da Administração. A solicitação poderá indicar horário fora desta faixa, ficando a critério da Contratada o atendimento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas indicadas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário:*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. *A demanda do órgão tem como base as características detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência:*

Especificação da garantia do serviço

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, em no máximo 05 (cinco) úteis dias da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de vigência do contrato*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.20.1 *A fiscalização deverá verificar o atendimento de todos os requisitos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.*

6.21. *A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios detalhados no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo VI do Edital:*

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período a partir do envio do relatório de cobrança e dos outros documentos solicitados no Estudo Técnico Preliminar pela empresa contratada..

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (Um Décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (Meio por cento)** a **5% (Cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (Um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (Um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (Meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para osços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício:

9.24.1 *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).*

9.24.2 *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação referente a 12 (doze) meses.*

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) assim apresentados:

9.28. Por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

9.29. Constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.30. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.31. A exigência da apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) na qualificação econômico-financeira, será dispensada quando o valor total dos itens adjudicados para o licitante for inferior ao limite estipulado no art. 70, III, Lei 14.133/2021 (1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral).

9.32. O licitante enquadrado como MEI, utilizando-se o entendimento disposto no Acórdão 133/2022 – Plenário, caso não se enquadre na regra anterior, deverá apresentar a documentação exigida.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou adequadamente e satisfatoriamente, serviço compatível com o objeto licitado, assim entendido como a locação de veículos em quantidade (unidade considerada diária) correspondente, ao menos a 10% (dez por cento) do quantitativo descrito para o total anual de cada grupo ou item conforme disposto a seguir;

9.35.1.1.1. **Grupo 1: 4 diárias para veículos no intervalo de 12 meses.**

9.35.1.1.2. **Grupo 2: 9 diárias para veículos no intervalo de 12 meses.**

9.35.1.1.3. **Grupo 3: 4 diárias para veículos no intervalo de 12 meses.**

9.35.1.1.4. **Grupo 4: 8 diárias para veículos no intervalo de 12 meses.**

9.35.1.1.5. **Grupo 5: 10 diárias para veículos no intervalo de 12 meses.**

9.35.1.1.6. **Grupo 6: 29 diárias para veículos no intervalo de 12 meses.**

9.35.1.1.7. **Grupo 7: 4 diárias para veículos no intervalo de 12 meses.**

9.35.2 Caso o atestado não dispuser da quantidade de diárias fornecidas, estas poderão ser comprovadas mediante o envio de notas fiscais relativos aos atestados apresentados.

9.35.3 Caso a mesma empresa participar de mais de um grupo, o mesmo atestado poderá ser apresentado para os demais grupos, não sendo solicitado a apresentação de atestados referente a soma dos diversos grupos em que a empresa participar.

9.35.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.1 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.2 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.3 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.3.1. ata de fundação;

9.43.3.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.3.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.3.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.3.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.3.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.3.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 601.800,50 (Seiscentos e um mil, oitocentos reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.

10.2. *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

10.2.1 *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.2.2 *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.2.3 *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade, o índice previsto para a contratação e critérios definidos para a contratação*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26422/158125;
- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 231502;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V) Plano interno: L20RLP0100N.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Blumenau, 07 de julho de 2025

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Rudinei Exterckoter
Reitor

Fernando José Braz
Diretor Campus Araquari

Jéssyca Finantes do Carmo Bózio Cipriano
Diretora Campus Brusque

Douglas Horner
Diretor Campus Ibirama

Mario Wolfart Júnior
Diretor Campus Luzerna

Paula Andrea Grawieski Civiero
Diretor Campus Rio do Sul

Cristiano Antônio Pochmann
Diretor Campus Santa Rosa do Sul

Adalto Aires Parada
Diretor Campus São Francisco do Sul

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Indicação da Área Requisitante

| |
|-------------------------------------|
| Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante |
| Pró-reitoria de Administração |

| |
|-------------------------------------------|
| Setor Requisitante |
| Diretoria de Administração e Planejamento |

| Servidores Responsáveis | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|---------|----------------|
| | Nome | SIAPE | CPF |
| Coordenação de Licitações e Contratos | Patric Douglas Griseli | XX863XX | XXX.569.690-XX |
| Pró-Reitoria | Jorge Luis de Souza Mota | XX886XX | XXX.827.567-XX |
| Setor Requisitante | Rafael Marcos Fernandes | XX150XX | XXX.262.309-XX |
| Setor Requisitante | Gabriel da Silva Pacheco | 1890746 | xxx.555.669-xx |
| Setor Requisitante | Diego Carlos Muller | 2152295 | xxx.929.629-xx |
| Setor Requisitante | Larissa Sarmento | 3006692 | xxx.955.419-xx |
| Setor Requisitante | Mário Wolfart Júnior | 1808612 | xxx.350x590-xx |
| Setor Requisitante | Cícero Teófilo Berton | 2409550 | xxx.433.729-xx |
| Setor Requisitante | Geraldo Muzeka | 2386191 | xxx.192.869-xx |
| Setor Requisitante | Diogo Leindecker Stumm | 1511785 | xxx.319.910-xx |

2. Descrição da Necessidade

O Instituto Federal Catarinense (IFC) possui atualmente 15 *campi*, distribuídos nas cidades de Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul (3 unidades), Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Sombrio e Videira, além da Reitoria, instalada na cidade de Blumenau. Dada a estrutura *multicampi* existente, é imprescindível que as unidades possuam uma frota de veículos adequada, que proporcione apoio ao desempenho das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

A frota é utilizada, por exemplo, para deslocamentos necessários para a participação em reuniões, treinamentos de cunho administrativo e pedagógico, serviços administrativos, visitas institucionais, eventual transporte de materiais/equipamentos, dentre outros, desenvolvidas fora da sede e, em grande parte, nas várias cidades onde o IFC possui campus.

De modo geral, pode-se afirmar que a disponibilização de veículos para os deslocamentos necessários traz maior celeridade aos processos de tomadas de decisões e fluxos administrativos das unidades.

Porém, para alinhar as necessidades da Administração com a atual realidade orçamentária do IFC, bem como a busca pelo modelo que ofereça o melhor custo-benefício, busca-se alternativas à

aquisição de veículos.

Um veículo da categoria “utilitário esportivo compacto”, por exemplo, foi locado em 2021 pelo valor de R\$ 2.540,00 mensais, incluído no valor a documentação, seguro e manutenções corretivas/preventivas.

Avaliando a média de gastos da frota própria da Reitoria em 2022 e 2023, com seguro, licenciamento e manutenções, temos a seguinte média mensal por veículo: R\$ 394,52. Ou seja, se descontarmos essas despesas do valor mensal de locação, teríamos um “valor puro” de locação do veículo na faixa de R\$ 2.145,00 mensais. Multiplicando este valor pelo prazo de 30 meses, temos o total de R\$ 64.350,00. Se multiplicarmos por 60 meses, que é o prazo de vigência do contrato que se pretende firmar com a nova licitação, teríamos o total de R\$ 128.700,00. Atualmente, o valor de compra do mesmo veículo contratado (Creta Action) é de R\$ 120.000,00.

Ou seja, embora a aquisição possa ser considerada mais barata, olhando apenas o preço de compra e o preço de locação ao longo de 5 anos, é reconhecido que a locação de frota traz outros benefícios à Administração, especialmente na racionalização de processos e recursos humanos. A aquisição de veículos, além de exigir o processo licitatório e contrato, com sua posterior gestão e fiscalização, exige também a instrução de diversos processos acessórios que permitam a gestão da frota:

- Processo licitatório para contratação de seguro e sua gestão/fiscalização contratual;
- Processo para pagamento de licenciamento anual;
- Processo licitatório para contratação de empresa visando o fornecimento de sistema para gestão de frota, englobando serviços de manutenção, abastecimento e lavação, com sua gestão/fiscalização contratual;
- Processo para tombamento e posterior alienação dos veículos, ao atingirem o final de sua vida útil.

Tais processos demandam alta carga de trabalho de servidores da área de compras e contratos, bem como dos fiscais dos contratos gerados. Há também grande volume de trabalho para o servidor responsável pela gestão de frota, que geralmente também acumula outras funções nas unidades. Apenas o serviço de gestão de frota para manutenção dos veículos engloba diversas atividades para o servidor, incluindo a orçamentação das manutenções em diferentes oficinas, o que muitas vezes atrasa a própria execução da manutenção, deixando o veículo parado por vários dias.

Dessa forma, a locação de veículos provou-se um serviço adequado e que atende às necessidades do IFC, garantindo segurança aos condutores e passageiros e otimizando a gestão administrativa.

Contudo, o aluguel mensal de frota não contempla todas as situações que ocorrem no Instituto Federal Catarinense. Em algumas situações específicas ocasionadas por eventos Institucionais, reuniões, entre outros; ocorre a falta de veículos para o transporte destes servidores. Manter contratos de aluguel mensal para essas situações específicas se mostra ineficaz uma vez que o Órgão necessitaria realizar o pagamento integral do mês/ano inteiro para utilização em apenas situações específicas. Desta forma, surge o objeto desta contratação. O aluguel de veículos por diária para suprir a necessidade do IFC para essas demandas específicas.

Vislumbra-se então, com a nova contratação, a ampliação de terceirização da frota por meio de locação dos veículos por diária para atender as necessidades do IFC. Para a Reitoria, a locação mensal é a alternativa mais adequada, considerando que a utilização da frota é muito maior que nos campi – já que a Reitoria realiza atividades de gestão para todas as unidades, concentrando as Pró-reitorias e demais setores estratégicos institucionais. Porém, para os campi, que se deslocam com

menos frequência, a locação diária é uma opção viável, seja para complementar o serviço de locação mensal nos períodos de maior utilização da frota, ou para atuar em paralelo com a utilização da frota própria.

Os veículos pretendidos para registro de preços são os de características idênticas a contratação do aluguel mensal conforme disposto a seguir:

- a) Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e 36 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 400 litros na configuração para 5 passageiros, câmbio automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados.
- b) Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e 36 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual, motorização mínima de 1.0 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 75 cv na gasolina, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados.
- c) Veículo de passeio, categoria "Utilitário Esportivo", compacto ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, modelo básico, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e 36 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 350 litros na configuração para 5 passageiros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), câmbio automático, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados.
- d) Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana ou similar, modelo básico, veículo novo ou seminovo, cabine simples ou superior, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e 36 mil km rodados, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade mínima para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscientos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com no mínimo 100cv, movido a bicompostível, trio elétrico, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, capota marítima e "Santo Antônio", engate traseiro com tomada de força, devendo ser

fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados.

Ressalta-se que as exigências para os veículos são atendidas por veículos de modelos básicos, como ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, etc., itens mínimos para o conforto dos passageiros e atualmente padrões no mercado e já utilizados na licitação do IFC de aluguel de veículos mensal. Não é exigida nenhuma característica nos veículos que não seja atendida pelos chamados “modelos de entrada”, que são os modelos básicos e mais baratos. A distinção entre categorias é necessária por conta das possibilidades de utilização de cada uma, com suas especificidades, conforme já explanado neste estudo.

A exigência, em algumas categorias, de câmbio automático, também visa o conforto dos passageiros em viagens mais longas, bem como a acessibilidade aos usuários, considerando que há servidores com necessidades especiais ou dificuldades que exigem a utilização de câmbio automático. Há também servidores habituados apenas na utilização de câmbio automático, com dificuldades para a utilização do manual, por conta de terem conduzido apenas veículos automáticos. Inclusive, o câmbio automático atualmente é o padrão mais vendido no mercado nacional.*

Em categorias como SUV e sedã, diversos modelos nem sequer possuem câmbio manual como opção, o que reduziria a competitividade do certame.*

*Fonte: <https://autoesporte.globo.com/setor-automotivo/mercado-automotivo/noticia/2024/03/estes-sao-os-ultimos-carros-com-cambio-manual-a-venda-no-brasil.ghml>

Em relação à vigência contratual, pretende-se firmar o contrato pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, conforme previsto na Lei 14.133/2021 em seu art. 106 e 107. Com isso, entende-se que a contratação por 30 (trinta) meses traz maior interesse aos licitantes, que deverão disponibilizar veículos na região do respectivo campus contratante, e vantagens para a Administração na obtenção de melhores preços. Ainda, considerando-se o contrato de 30 (trinta) meses há a diminuição com custos de novas licitações e termos aditivos em relação a contratações com períodos contratuais menores.

Ainda, a contratação seguirá o modelo atual da contratação atual sem limite de quilometragem.

Desta forma, faz-se necessária a viabilização da terceirização da frota dos Campi do IFC, conforme necessidades individualmente ponderadas (aluguel mensal já contratado e aluguel por diária - objeto desta contratação), para garantir a plena realização das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, com segurança.

A contratação também tem como objetivos a redução de custos para a Administração, tanto processuais quanto de recursos humanos.

3. Descrição dos Requisitos de Contratação

① Quando a contratação em geral:

1. O valor de locação se dará por diária, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos

ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível, que caberá ao contratante.

2. A realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados é de responsabilidade da Contratada, que deverá realizá-las conforme orientações do fabricante, de modo a garantir a continuidade do serviço, evitando paradas não programadas e impactos econômicos com reparos e substituições. Os carros deverão ser entregues limpos e com as manutenções em dia, não sendo necessário a realização de manutenção pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias e 2.000 (dois mil) quilômetros após a entrega do veículo ao IFC.

3. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

4. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo IFC.

5. Em caso de avaria mecânica ou acidente, independente da causa, a Contratada deverá tomar as devidas providências, a partir da notificação da Administração pelo canal disponibilizado pela Contratada, e garantir a substituição do veículo avariado/acidentado ou o transporte do condutor e passageiros para o seu destino ou local de saída, no prazo máximo de até 3 (três) horas da notificação. A substituição do veículo pode ser realizada por veículo da própria empresa, por carro reserva da seguradora ou veículo de empresa subcontratada.

6. O início da prestação dos serviços ocorre imediatamente após a assinatura do contrato. A Administração solicitará o veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário/data que necessitará do veículo. A critério da empresa contratada, esta poderá aceitar pedidos com antecedência menor do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do horário/data que o IFC necessitará do veículo.

7. Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas a contar da entrega do veículo ao IFC, independentemente do horário que iniciou a locação. Haverá tolerância de 3 horas para a devolução do veículo, no cômputo de nova diária, considerando o horário de início da locação. A seguir alguns exemplos para a metodologia do cálculo das diárias:

- Contratada entrega o veículo no dia 01/XX/XXXX, às 10:00 horas e o IFC devolve o veículo no dia 03/XX/XXXX, às 10:00 horas. Serão computadas 2 (duas) diárias.
- Contratada entrega o veículo no dia 01/XX/XXXX, às 10:00 horas e o IFC devolve o veículo no dia 03/XX/XXXX, às 16:00 horas. Serão computadas 3 (três) diárias.
- Contratada entrega o veículo no dia 01/XX/XXXX, às 10:00 horas e o IFC devolve o veículo no dia 03/XX/XXXX, às 13:00 horas. Serão computadas 2 (duas) diárias.

8. A empresa contratada deverá respeitar a data/hora de entrega do veículo conforme solicitação, que poderá ocorrer entre as 08h e 18h, conforme as necessidades da Administração. A solicitação poderá indicar horário fora desta faixa, ficando a critério da Contratada o atendimento.

9. A quantidade mínima de diárias que cada pedido realizado pelo IFC será de 1 (uma) diária.

10. O Veículo será entregue pela empresa contratada nos endereços dos Campi do IFC conforme disposto a seguir:

- Campus Araquari, Rodovia BR 280, km 27, nº 5200, Araquari - SC;
- Campus Brusque, Avenida Hugo Schlosser, nº 605, Brusque - SC;

- Campus Ibirama, Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 3006, Ibirama - SC;
- Campus Luzerna, Rua Vigário Frei João, nº 500, Luzerna - SC;
- Campus Rio do Sul, Estrada do Redentor, nº 5665; Rua Abraham Lincoln, nº 210; Rua Mafalda Lingner Porto, nº 93, Rio do Sul - SC;
- Campus Santa Rosa do Sul, Rua das Rosas, s/n, Santa Rosa do Sul – SC;
- Campus São Francisco do Sul: Rodovia Duque de Caxias, nº 6750, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.

11. Quando excepcionalmente necessário, mediante justificativa, um eventual cancelamento poderá ser solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário solicitado para disponibilização do veículo.

12. Caso a comunicação de cancelamento seja intempestiva, será devido, a título de “no show”, o valor de meia diária.

13. A utilização dos veículos poderá ocorrer para qualquer período do dia e qualquer dia da semana, inclusive finais de semana ou feriados. Por essa razão, o Contratado deverá possuir uma central de atendimento e um telefone móvel 24 horas disponíveis para receber chamados do Contratante.

14. Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), que deverão ser Servidores do IFC, ou outras pessoas devidamente autorizadas.

15. Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

16. Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.

17. Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados (exceto quanto à limpeza, pois não será exigida a devolução do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à Contratada, devendo ser anotado em documento fornecido pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso. A limpeza do veículo após a devolução ficará a cargo da Contratada.

18. Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do IFC, podendo rodar em todo o território brasileiro. Porém, considerando a localização das unidades do Instituto, a utilização será majoritariamente no Estado de Santa Catarina.

19. A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da Contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do IFC.

20. O IFC deverá devolver os veículos com o tanque cheio.

21. A devolução do veículo será realizada na Agência da empresa contratada ou outro local previamente indicado pela empresa contratada. Essa Agência ou local deverá ser na cidade onde está localizado o Campus que fez a solicitação da locação do veículo.

22. Quando o veículo não for devolvido com o tanque cheio, a CONTRATADA deverá fazer constar essa situação no documento da vistoria de devolução e posteriormente deverá incluir na

fatura, como um reembolso de despesas, o valor relativo ao combustível necessário para completar o tanque, em preço compatível com a prática do mercado local e com a comprovação da transação mediante apresentação de nota fiscal.

23. Caso a contratada não ofereça, por qualquer motivo, agência aberta para devolução do veículo, seja em dias úteis, final de semana ou feriado, será computado a diária até o último dia útil que a contratante tentou realizar a devolução do veículo.

24. A Contratada deverá dispor de um sistema para gestão de multas. Caberá à Contratada a inclusão da cobrança referente a eventuais multas na fatura mensal, devendo estar acompanhada de relatório detalhado com as informações das multas, bem como cópia do auto de infração, indicando o veículo, local e horário da ocorrência. Para a indicação do condutor, a Contratada deverá solicitar a informação ao(s) fiscal(is) do contrato, que terá o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para encaminhar as informações necessárias.

25. A Contratada deverá apresentar e manter preposto representante da empresa, a quem a gestão e fiscalização de contratos da Contratante possa se reportar de forma ágil acerca de todas as questões relativas à execução do objeto da contratação. Caberá ao preposto a organização e coordenação dos serviços sob responsabilidade da Contratada. A indicação deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Eventuais substituições deverão ocorrer no mesmo prazo e serem comunicadas à Administração.

26. A Contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular satelital, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.

27. O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: ODT, ODS, PDF, etc.

28. Não será necessário o repasse de login e senha para o fiscal do contrato acessar essas informações. Contudo, caso o fiscal do contrato solicitar o relatório de aluguel específico, este deverá ser disponibilizado pela empresa contratada no prazo máximo de 24 horas.

29. Os veículos deverão ser entregues ao IFC limpos e abastecidos (tanque cheio). Não poderá haver cobrança extra de serviços de lavação após a devolução dos veículos. Quando da devolução do veículo do IFC para a empresa contratada, o IFC também devolverá o veículo com o tanque cheio.

30. Considerando o vulto da contratação, bem como o investimento necessário na disponibilização de veículos pela Contratada, a contratação deverá possuir vigência de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, objetivando maior economia à Administração com a ampliação da competitividade do certame.

- ▼ Tal decisão está pautada no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- ▼ O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento.
- ▼ As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem

às necessidades existentes. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

▼ A prestação de serviços executados de forma contínua pode ter sua duração fixada em até sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração. A doutrina também corrobora a possibilidade, conforme traz discorre Marçal Justen Filho: “A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses). Assim, parecem excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário, promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte. Essa é uma opção que poderá ser adotada pela Administração, sem que se imponha como a única admissível. Em face de lei, é possível que o prazo inicial da contratação ultrapasse o limite da lei orçamentária”

▼ Ademais, em relação à economicidade e à competitividade, nos parece mais vantajoso e mais seguro, e, portanto, mais capaz de atrair interessados e de obter melhores preços, um contrato em que se garanta a prestação do serviço, e consequentemente, o recebimento das faturas por parte das empresas, por 30 (trinta) meses, do que a possibilidade de se desfazer o acordo após apenas um ano de sua celebração. Espera-se, desta maneira, com a estipulação deste prazo de 30 (trinta) meses, além de se evitar a rotatividade de empresas, uma redução nos preços ofertados e uma maior participação de empresas interessadas.

▼ Objetiva-se, portanto, com a diliação da vigência inicial do contrato, tornar a contratação mais atrativa às empresas e, assim, potencializar a competitividade. Ainda, ao adotarmos a vigência proposta, são reduzidos os custos administrativos de prorrogação e reduz-se a burocratização existente na execução dos contratos, em que praticamente 06 (seis) meses após o início do contrato já têm início os procedimentos necessários para a renovação, dado o rito envolvido nestes atos.

▼ Com o cenário proposto, cada contrato terá no máximo 3 (três) termos aditivos de prazo ao invés de 11 (onze) termos aditivos caso a Administração adotasse contrato de 12 (doze) meses. Caso optar por não renovar o contrato, tal situação gera ao IFC a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.

▼ Diante do exposto, um prazo de vigência maior que tornaria a contratação mais atrativa estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência estendido está em perfeita conformidade com o disposto no art. 106 da Lei n. 14.133/2021, com as práticas de diferentes órgãos da Administração Pública,

com a doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

⌚ Quanto aos veículos ofertados:

1. Deverão ser ofertados veículos enquadrados nas seguintes categorias: médio sedã, utilitário esportivo compacto, hatch compacto e picape compacta, nas seguintes especificações mínimas:

- a) Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e 36 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 400 litros na configuração para 5 passageiros, câmbio automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados.
- b) Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e 36 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual, motorização mínima de 1.0 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 75 cv na gasolina, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados.
- c) Veículo de passeio, categoria "Utilitário Esportivo", compacto ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, modelo básico, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e 36 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 350 litros na configuração para 5 passageiros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), câmbio automático, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados.
- d) Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana ou similar, modelo básico, veículo novo ou seminovo, cabine simples ou superior, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e 36 mil km rodados, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade mínima para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscientos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com no mínimo 100cv, movido a bicompostível, trio elétrico, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, capota marítima e "Santo

"Antônio", engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados.

2. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Contratada poderá dispor de veículo de categoria superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para o IFC.
3. Os veículos envolvidos na prestação do serviço deverão ser de propriedade da Contratada. A subcontratação é autorizada conforme tópico específico.
4. Os veículos deverão estar devidamente segurados, inclusive com seguro para terceiros e proteção total do veículo, sem limite de danos ao veículo locado e sem cobrança de qualquer valor ao condutor e à Contratante. No caso de cobertura para terceiros, esta deverá contemplar cobertura de no mínimo R\$ 200.000,00 para danos corporais a terceiros, R\$ 100.000,00 para danos materiais a terceiros, e R\$ 10.000,00 para danos morais a terceiros. A proteção dos veículos locados deverá englobar também vidros e pneus.
5. Deverá ser disponibilizado serviço de assistência para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho); O serviço de assistência deverá incluir o fornecimento de transporte adequado para retorno dos segurados, caso optem por retornar à cidade de origem, ou deslocamento ao destino previsto.
6. Os veículos deverão possuir tags/etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio. Todos os custos inerentes (instalação, manutenção, substituição, mensalidade, etc) serão pagos pela Contratada. Somente serão repassados à Contratante os valores referentes às tarifas dos pedágios efetivamente utilizadas, sendo que deverão ser incluídos na fatura mensal, acompanhada de relatório detalhado da execução: veículo, local, data, razão social e CNPJ do estabelecimento, etc.

⌚ Quanto a Sustentabilidade:

1. Os veículos ofertados deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicompostível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
2. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
3. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
4. A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

⌚ Quanto a eventual subcontratação:

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

total de veículos, nas seguintes condições:

- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
2. Aluguel de veículos em situações específicas e autorizadas pela Administração e substituição de veículo em caso de pane ou qualquer avaria ocorrida no veículo já entregue ao IFC.
 3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
 6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
 7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), está terá que ser respeitada também em caso de subcontratação.
 8. *O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;*
 - 9.

4. Levantamento de Mercado

Solução 1: Aquisição de veículos. Tal solução possibilitaria a substituição dos veículos existentes atualmente. Todavia, tal solução já não se mostra viável para a Administração Pública, que caminha cada vez mais para a terceirização deste tipo de atividade. A aquisição de veículos onera a Administração em diversas frentes, como já explanado nesse estudo, exigindo a realização de diversos processos acessórios, contratos, e disponibilização de recursos humanos, e posterior alienação e aquisição de novos veículos conforme a idade da frota avança. Ainda, a aquisição de diversos veículos encontra dificuldades na realidade orçamentária atual, na qual a Rede Federal recebe recursos de investimento apenas por meio de emendas parlamentares e TEDs, que são utilizadas para obras de expansão e consolidação.

Solução 2: Contratação do Taxigov. Esta recente solução está sendo adotada por diversos órgãos da

Administração Pública pelo país. Consiste num serviço similar aos aplicativos de transporte particular de passageiros, como “Uber” e “99”. É um serviço utilizado em grandes cidades e regiões metropolitanas, para deslocamentos pontuais. Apesar de ser uma solução interessante, este tipo de serviço não atenderia a necessidade do IFC, que consiste, em sua maioria, em deslocamentos intermunicipais com pernoite. Ademais, acrescenta-se que os *campi* do IFC localizam-se em cidades menores, onde este tipo de serviço não atua, e muitas vezes englobam pernoite do servidor, sendo inviável utilizar esta solução para os deslocamentos de servidores entre Reitoria e os diversos *campi* da instituição.

Solução 3: *Locação de frota, eventual, com prestação de serviços de motorista.* Esta solução envolveria a locação dos veículos com a prestação de serviços de motorista, em que o serviço seria acionado eventualmente, conforme demanda da Administração. Esta solução se mostra, inicialmente, viável ao IFC. Dada a necessidade desta contratação, qual seja demandas eventuais e específicas em que os veículos da frota própria e/ou alugada não sejam suficientes para atender a demanda, essa solução se mostra viável. Contudo, quanto da inclusão dos serviços de motorista no escopo da contratação, o IFC não possui, hoje, capacidade orçamentária para absorção desta despesa, o que certamente elevaria o custo da solução, uma vez que os deslocamentos entre as unidades tendem a exigir pernoites, ou seja, haveria a necessidade de pagamento de diárias, em valor a ser definido em contrato, para motoristas contratados.

Solução 4: *Locação de frota, eventual, sem prestação de serviços de motorista.* Nesta solução, estaria vencida a limitação orçamentária elencada na Solução 3 acerca dos gastos com motorista. Dada a necessidade desta contratação, qual seja demandas eventuais e específicas em que os veículos da frota própria e/ou alugada não sejam suficientes para atender a demanda, essa solução se mostra viável para atender as necessidades do IFC.

Solução 5: *Locação de frota, permanente, sem prestação de serviços de motorista.* Nesta solução os veículos ficam permanentemente em disponibilidade da Administração. Para a maioria dos Campi e das demandas do IFC, essa é a solução que melhor atende a Instituição, haja vista a disponibilidade integral dos veículos para realização dos deslocamentos necessários. Contudo, conforme a explanação realizada na Descrição das Necessidades, essa solução não atende plenamente às necessidades, qual seja demandas pontuais ocasionadas por reuniões e eventos específicos, bem como unidades que não possuem orçamento suficiente para a contratação desta modalidade. Manter um contrato com um veículo cedido para utilização muito esporádica traz um gasto desnecessário ao campus. Desta forma, essa solução se mostra ineficaz para a necessidade desta contratação.

Definida a solução mais adequada ao IFC (Solução 4), é necessário que se pondere as características que comporão a contratação, bem como as práticas utilizadas em contratações similares em outros órgãos e condições ofertadas pelo mercado.

Como essa contratação é a primeira para esta necessidade, não há histórico para se tomar como base em relação à franquia. Desta forma, optou-se pela contratação sem franquia, ou seja, quilometragem ilimitada. Cabe destacar que essa forma é usualmente utilizada pelo mercado para esse tipo de contratação. Como a utilização dos veículos será realizada primordialmente dentro do Estado de Santa Catarina e por diária, a Contratada terá informações suficientes para a análise da utilização dos veículos.

5. Descrição da Solução Como um Todo

- ① A presente contratação compreende a prestação de serviços de locação de veículos por diária, por meio de locação de veículos ao Instituto Federal Catarinense, nos termos e exigências constantes neste documento. Cada campus do IFC participante do certame firmará contrato próprio com a empresa vencedora dos seus respectivos itens.
- ② A vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, prorrogáveis até 10 (dez) anos, nos termos da Lei 14.133/2021.

Demais obrigações da Contratada:

a) Quanto à indicação de Preposto:

- A Contratada deverá apresentar e manter preposto representante da empresa, a quem a gestão e fiscalização de contratos da Contratante possa se reportar de forma ágil acerca de todas as questões relativas à execução do objeto da contratação. Caberá ao preposto a organização e coordenação dos serviços sob responsabilidade da Contratada. A indicação deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Eventuais substituições deverão ocorrer no mesmo prazo.

b) Quanto às manutenções preventivas e corretivas dos veículos:

- A realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados é de responsabilidade da Contratada, que deverá realizá-las conforme orientações do fabricante, inclusive em relação às revisões periódicas, de modo a garantir a continuidade do serviço, evitando paradas não programadas e impactos econômicos com reparos e substituições.
- Os carros deverão ser entregues com as manutenções em dia, não sendo necessário a realização de manutenção pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias e/ou 2.000 (dois) mil quilômetros do início da locação.
- Em caso de avaria mecânica ou acidente, independente da causa, a Contratada deverá tomar as devidas providências, a partir da notificação da Administração pelo canal disponibilizado pela Contratada, e garantir a substituição do veículo avariado/acidentado ou o transporte do condutor e passageiros para o seu destino ou local de saída, no prazo máximo de até 3 (três) horas da notificação. A substituição do veículo pode ser realizada por veículo da própria empresa, por carro reserva da seguradora ou veículo de empresa subcontratada.
- A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

c) Quanto a gestão de multas:

- Caberá à Contratada o gerenciamento e o pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos utilizados na prestação do serviço.
 - As cobranças referentes às multas serão incluídas na fatura mensal, devendo estar acompanhadas de relatório detalhado, bem como do auto de infração, indicando o veículo, local e horário da ocorrência.
 - Para indicação do condutor, a Contratada deverá solicitar a informação ao(s) fiscal(is) do contrato, que terá(ão) o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para encaminhar as informações necessárias.
 - A não solicitação da documentação referente a indicação do condutor, bem como a não inclusão dos valores referentes a eventuais autos de infração transferem à Contratada o ônus pelo respectivo pagamento da multa, bem como os acréscimos previstos em lei e demais ônus decorrentes da não indicação do condutor.
 - Caberá à Contratante consultar a Contratada quanto a intenção de recorrer da infração. Em não havendo intenção de recorrer, o pagamento deverá ser realizado antecipadamente, com o desconto previsto em lei.

d) Quanto a responsabilidade pelos pagamentos decorrentes da execução contratual:

- ① É obrigação da Contratada responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, tributos, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
 - Somente poderão ser repassadas à Contratante as despesas referentes a utilização de pedágio e pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito. Estas despesas deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas de relatórios e demais documentos que detalhem e comprovem a ocorrência do gasto.
- Somente será admitida a subcontratação nos casos listados a seguir:
- - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de veículos, nas seguintes condições:
 -
 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
 -
 - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 -
 - Aluguel de veículos em situações específicas e autorizadas pela Administração e/ou substituição de veículo em caso de pane ou qualquer avaria ocorrida no veículo já entregue ao IFC.

- - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 -
 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 -
 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- ① - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ② - Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), está terá que ser respeitada também em caso de subcontratação.
- Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada.
 - É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.
- ③ A contratação será norteada pelos seguintes critérios de medição e pagamento:
- Para aferição dos valores a serem pagos à Contratada será aplicada a fórmula apresentada a seguir, bem como os critérios ali dispostos:

PAGAMENTO (R\$) = ((Valor pela diária do serviço sem limite de quilometragem + (Qtde de Litros de Combustível x Valor Litro Combustível, nos casos de devolução do veículo sem tanque cheio) + (Qtde de Pedágio x Valor do Pedágio)) - % Desconto do IMR)

Onde:

VALOR PELA DIÁRIA DO SERVIÇO = valor atribuído pela diária para disponibilidade do veículo sem limite de quilometragem

QTDE DE LITROS DE COMBUSTÍVEL = quantidade mensal de litros de combustível utilizada

VALOR DO LITRO DE COMBUSTÍVEL = preço do litro de combustível

QTDE DE PEDÁGIOS = quantidade mensal de pedágios utilizada

VALOR DO PEDÁGIO = preço do pedágio

% DE DESCONTO DO IMR = percentual de glosa apurado de acordo com o IMR a ser descontado do valor total do relatório analítico

- A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal de contrato, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: tipo de veículo utilizado, Placa, Km Inicial, Km Final, Km total percorrida, abastecimento (quantidade de litros, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos), pedágio (quantidade de pedágio, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos) e possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| Grupo Araquari | Item | Tipo de Veículo | Qtde | Valor Total Estimado |
|----------------|------|-------------------------------|------|----------------------|
| 1 | 1 | Utilitário esportivo compacto | 20 | R\$8.177,40 |
| | 2 | Picape compacta | 20 | R\$12.250,20 |
| | 3 | Pedágio (Reais) | 1000 | R\$1.000,00 |
| Total | | | | R\$ 21.427,60 |

| Grupo Brusque | Item | Tipo de Veículo | Qtde | Valor Total Estimado |
|---------------|------|-------------------------------|------|----------------------|
| 2 | 4 | Sedã médio | 60 | R\$19.967,40 |
| | 5 | Utilitário esportivo compacto | 120 | R\$49.064,40 |
| | 6 | Picape compacta | 30 | R\$18.375,30 |
| | 7 | Pedágio (Reais) | 3000 | R\$3.000,00 |
| Total | | | | R\$90.407,10 |

| Grupo Ibirama | Item | Tipo de Veículo | Qtde | Valor Total Estimado |
|---------------|------|-----------------|--------|----------------------|
| 3 | 8 | Sedã médio | 100 | R\$33.279,00 |
| | 9 | Pedágio (Reais) | 500,00 | R\$500,00 |
| Total | | | | R\$33.779,00 |

| Grupo Luzerna | Item | Tipo de Veículo | Qtde | Valor Total Estimado |
|---------------|------|-------------------------------|------|----------------------|
| 4 | 10 | Sedã médio | 125 | R\$41.598,75 |
| | 11 | Utilitário esportivo compacto | 75 | R\$30.665,25 |
| | 12 | Pedágio (Reais) | 1500 | R\$1.500,00 |

| | | | | |
|-----------------------------------|-------------|-------------------------------|-------------|-----------------------------|
| Total | | | | R\$73.764,00 |
| Grupo Rio do Sul | Item | Tipo de Veículo | Qtde | Valor Total Estimado |
| 5 | 13 | Sedã médio | 120 | R\$39.934,80 |
| | 14 | Hatch compacto | 120 | R\$37.572,00 |
| | 15 | Pedágio (Reais) | 12000 | R\$12.000,00 |
| Total | | | | R\$89.506,8 |
| Grupo Santa Rosa do Sul | Item | Tipo de Veículo | Qtde | Valor Total Estimado |
| 6 | 16 | Sedã médio | 240 | R\$79.896,60 |
| | 17 | Hatch compacto | 240 | R\$75.144,00 |
| | 18 | Utilitário esportivo compacto | 240 | R\$98.128,80 |
| | 19 | Pedágio (Reais) | 12672 | R\$12.672,00 |
| Total | | | | R\$265.841,40 |
| Grupo São Francisco do Sul | Item | Tipo de Veículo | Qtde | Valor Total Estimado |
| 7 | 20 | Sedã médio | 80 | R\$26.623,20 |
| | 21 | Pedágio (reais) | 2000 | R\$ 2.000,00 |
| Total | | | | R\$ 28.623,20 |

¹ Conforme solicitações dos Campis e Reitoria com suas respectivas justificativas e memórias de cálculo.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se que o valor a ser despendido com o serviço de frota, especificamente, no período de 60 (sessenta) meses seja de R\$ 603.349,10 (Seiscientos e três mil trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), conforme memória de cálculo realizada no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

Para o cálculo do valor total estimado, levou-se em consideração consulta a outros processos similares e consulta a empresas que prestam esse tipo de serviço.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Desde que devidamente fundamentado nos autos do processo e comprovada a vantajosidade à Administração, é plenamente aceitável a opção pela licitação em lotes, ou seja, não parcelada. Tal aceitabilidade fica evidenciada, por exemplo, no Acórdão 2295/19 – Plenário, em que ficou assentado que a licitação com adjudicação global ou por grupos não é, por si só, irregular ou antieconômica,

devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de fundamentação baseada em estudos prévios e, em especial, por meio da evidenciação do custo-benefício, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública. O art. 40, V, alínea a, também indica que o parcelamento deve ser utilizado quando economicamente vantajoso.

No objeto em questão, o parcelamento se mostra economicamente vantajoso, pois o contrato exige a entrega dos veículos em várias oportunidades (diárias) em várias cidades onde há campi do IFC. Caso houvesse a junção de todos os itens em um único grupo, este poderia inviabilizar a participação de várias pequenas empresas que trabalham com aluguéis de carros em suas respectivas cidades.

Desta forma, o parcelamento da solução tem a finalidade de ampliar o caráter competitivo da licitação, visando além de assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades do Instituto Federal Catarinense.

Contudo, a individualização de todos itens poderia causar prejuízos à Instituição, além de acarretar um possível descompasso entre os processos licitatórios e sistemas de gerenciamento, criando burocracias desnecessárias, aumento de custos gerenciais e de recursos humanos necessários à gestão e fiscalização dos contratos, que poderiam ocasionar a interrupção dos serviços.

O agrupamento em lote único propicia o aumento do poder de barganha junto aos fornecedores, potencializando a capacidade de oferta de maiores descontos por parte dos licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos serviços mas pode diminuir a competitividade por restringir a participação de empresas que não fornecem seus serviços em todo o Estado. Por exemplo, participam dessa licitação o Campus Santa Rosa do Sul e Luzerna. Essas cidades estão distantes cerca de 434 quilômetros uma da outra.

Diante disso, verificou-se a possibilidade de realizar 1 (um) grupo para cada Campus participante. Desta forma, se busca os benefícios do agrupamento em grupos e elimina a possibilidade de restrição de participação caso fosse realizado apenas 1 (um) grupo para todos os itens.

O agrupamento dos itens nos termos do art. 40, §3º da Lei 14.133/2001, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades do Instituto Federal Catarinense. Isto posto, considerando os pontos já elencados, a contratação dos serviços de locação de frota serão contratados por grupos de itens, sendo que estes serão agrupados em lotes para cada Campus participante.

Acrescenta-se que a efetivação das contratações está condicionada à disponibilidade orçamentária das unidades participantes e a necessidade destes serviços.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratação de sistema de gestão de frotas exclusivamente para emissão de cartão de abastecimento, já utilizado em todas as unidades do IFC.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está amparada no Objetivo 13. Indicador 1 – Aprimorar a governança institucional, do Painel de Indicadores do PDI 2024-2028.

11. Resultados Pretendidos

Com este processo se pretende atender as necessidades dos Campi do IFC no que se refere a sua frota, bem como modernizar e otimizar o processo de gestão.

Atualmente, o IFC necessita instruir diversos processos para gerir sua frota institucional. Além do processo de aquisição de veículos, que exige despesa imediata de grande vulto, é necessário instruir processo para pagamento de licenciamento, contratação de seguro veicular, bem como processo para contratação de sistema de gestão de frota por meio de cartão de pagamento. Ao final da vida útil do veículo, ainda é necessário realizar um processo de desfazimento de bem para a desmobilização da frota.

Apenas a instrução de todos esses processos e renovações/repactuações contratuais exigem razoável tempo de trabalho de diversas equipes da área administrativa do IFC, como compras, contratos e patrimônio, além de diversos fiscais de contrato.

Além disso, a gestão interna da frota também é uma atividade complexa, que exige a dedicação de ao menos um servidor. No atual formato, além do servidor responsável pela frota cuidar da questão de agendamento para utilização dos veículos, ele é responsável por verificar a necessidade de manutenção de cada automóvel, lavação do veículo, bem como deslocar os veículos para as oficinas credenciadas para a realização dos serviços de manutenção, coletando diversos orçamentos pelo sistema de gestão da frota. Ainda, fica responsável pelo controle do saldo de abastecimento no cartão de cada veículo, auxiliando os servidores em deslocamento no caso de quaisquer problemas ocorridos durante o percurso.

Ainda, mesmo com a frota própria e contando com contrato de aluguel de frota mensal, em algumas ocasiões, ocasionados por reuniões e/ou eventos específicos, há falta de veículos para atender as demandas dos Campi do IFC. Aditivar o contrato de locação de veículos mensal ou realizar a aquisição de mais veículos apenas para essas situações específicas se mostra antieconômico para o IFC.

Utilizando um sistema de locação de frota por diária, onde a aquisição, manutenção e seguro ficaria a cargo da empresa contratada, desonera-se o gestor de frota da unidade para melhor desempenhar suas funções atuais, bem como realizar outras atividades, já que a mesma coordenação na Reitoria, por exemplo, é responsável pela frota, almoxarifado e patrimônio.

Apresenta-se a seguir os quadros comparativos quanto as soluções existentes hoje no IFC e a proposta por este estudo técnico preliminar.

Quanto uma das soluções atualmente existente, chamada de “Aquisição”, para fins de quantificação dos gastos, os dados específicos referentes aos veículos (seguro, depreciação e licenciamento) foram baseados em um veículo Focus Sedan (equivalente ao Passeio Básico), adquirido em 2013, que

compõe a frota da Reitoria. Já o valor referente a manutenção da frota, é resultado de uma projeção de gastos por veículo, obtida por meio de relatórios extraídos do sistema de gestão de frota, com base na média mensal obtida e já indicada neste ETP (R\$ 394,52)

Quanto ao custo dos processos licitatórios, utilizou-se como parâmetro o disposto na Nota Técnica Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, responsável pelo aumento dos limites das Contratações Diretas (Dispensa de Licitação), que estima como custo de cada pregão eletrônico o valor de R\$ 20.698,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais). Esse custo foi utilizado em todas as possíveis soluções descritas a seguir.

Já em relação a Solução denominada “locação mensal” refere-se a contratação de veículo com pagamento mensal no qual o veículo fica inteiramente a disposição do IFC. Como base se utilizou o veículo de passeio, categoria médio Sedan, o mesmo que será licitado neste processo.

| Aquisição | |
|--------------------------------------------|-----------------------|
| Descrição | Valor |
| Valor do veículo (sedã) | R\$ 99.490,00 |
| Processos Licitatórios | R\$ 62.094,00 |
| <i>Aquisição</i> | <i>R\$ 20.698,00</i> |
| <i>Seguro de frota</i> | <i>R\$ 20.698,00</i> |
| <i>Gestão de frota</i> | <i>R\$ 20.698,00</i> |
| Manutenção, seguro e licenciamento (anual) | R\$ 4.734,24 |
| Custo Total Estimado (5 anos) | R\$ 185.255,20 |

| Locação Mensal | |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Descrição | Valor |
| Processo Licitatório | R\$ 20.698,00 |
| Valor anual locação | R\$ 32.916,00 |
| Custo Total Estimado (5 anos) | R\$ 185.278,00 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Locação por diária (Ex. Campus Santa Rosa do Sul – o que solicitou a maior quantidade de diárias – 240 unidades) | |
| Processo Licitatório | R\$ 20.698,00 |
| Valor do veículo (sedã) para 30 meses | R\$79.896,60 |
| Valor do veículo (sedã) para 60 meses | R\$180.491,20 |

| | | |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| | Locação por diária (Ex. Campus Brusque– o que solicitou a menor quantidade de diárias – 60 unidades) | |
| Processo Licitatório | R\$ 20.698,00 | |
| Valor do veículo (sedã) para 30 meses | R\$19.967,40 | |
| Valor do veículo (sedã) para 60 meses | R\$60.632,80 | |

Conforme exposto nos quadros acima, evidencia-se a redução de custos envolvendo a frota da Instituição. Tal constatação é verificada tanto no caso do Campus Santa Rosa do Sul que solicitou a maior quantidade, quanto do Campus Brusque que solicitou a menor quantidade do item referente ao veículo Sedan.

Ademais, tal processo se dará por Registro de Preços. Logo, tal quantidade pode não ser utilizada. Caso toda a quantidade estimada não for utilizada, verifica-se o aumento da vantagem de se proceder a contratação via Locação de veículos por diária, pois o valor dispendido ao final de 60 (sessenta) meses será menor do que o descrito nas tabelas acima.

Além das já expostas, tendo em vista as peculiaridades que permeiam a administração pública, destaca-se os seguintes diferenciais proporcionados pela terceirização:

- ① Possibilitar maior tempo para focar em sua missão;
- ① Reduzir processos de obtenção, trocando aquisição de veículos, manutenção, seguro e regularização por apenas um contrato de gestão da frota;
- ① Permitir maior agilidade no processo de manutenção dos veículos;
- ① Contribuir para o aumento da taxa de disponibilidade dos veículos;
- ① Eliminar o processo de alienação das viaturas;
- ① Permitir melhor previsibilidade de custos, auxiliando o planejamento orçamentário;
- ① Cambiar gastos orçamentários de investimento para custeio;
- ① Desmobilizar capital, otimizando o fluxo de caixa;
- ① Permitir maior controle da frota por meio de sistemas online disponibilizados;
- ① Facilitar a renovação periódica programada da frota;
- ① Transferir risco de obsolescência dos automóveis diante das inovações;
- ① Contribuir para melhorar a segurança dos passageiros, por serem carros novos;
- ① Reduzir o consumo de combustível por serem veículos mais novos.

12. Providências a serem Adotadas

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Declaração de Viabilidade

| | |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. |
| | Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. |
| | Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. |

15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

| <i>Nome</i> | <i>Cargo/Função</i> | <i>SIAPE</i> | <i>CPF</i> |
|-------------------------|-----------------------------|--------------|----------------|
| Patric Douglas Griseli | Administrador | XX863XX | XXX.569.690-XX |
| Rafael Marcos Fernandes | Assistente em Administração | XX150XX | XXX.262.309-XX |
| Setor Requisitante | Gabriel da Silva Pacheco | 1890746 | xxx.555.669-xx |
| Setor Requisitante | Diego Carlos Muller | 2152295 | xxx.929.629-xx |
| Setor Requisitante | Larissa Sarmento | 3006692 | xxx.955.419-xx |
| Setor Requisitante | Mário Wolfart Júnior | 1808612 | xxx.350x590-xx |
| Setor Requisitante | Cicero Teófilo Berton | 2409550 | xxx.433.729-xx |
| Setor Requisitante | Geraldo Muzeka | 2386191 | xxx.192.869-xx |
| Setor Requisitante | Diogo Leindecker Stumm | 1511785 | xxx.319.910-xx |

15.1 Aprovação da Autoridade Máxima

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

| <i>Nome</i> | <i>Cargo/Função</i> | <i>SIAPE</i> | <i>CPF</i> |
|--------------------------|---------------------|--------------|----------------|
| RUDINEI KOCK EXTERCKOTER | Reitor | XX020XX | XXX.972.919-XX |

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

(Processo Administrativo n° 23348.001510/2025-35)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A [União] OU [Autarquia XXXXXX] OU [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |

| | | | | | |
|----------|--|--|--|--|--|
| 3 | | | | | |
| ... | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *60 (sessenta) dias corridos*;
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/..../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| <i>Item nº</i> | <i>Órgãos Participantes</i> | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> |
|----------------|-----------------------------|----------------|-------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaçao a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO **AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | | | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | | | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90018/2025

PROCESSO N° 23348.001510/2025-35

MODELO DE PROPOSTA

Ao Instituto Federal Catarinense – Reitoria:

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico nº 90018/2025, conforme especificado abaixo:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 20 | | |
| | 2 | Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana, Renault Oroch ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 20 | | |
| | 3 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 1000 | | |
| 2 | 4 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 60 | | |
| | 5 | Veículo de passeio, categoria " Utilitário Esportivo Compacto " ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 120 | | |
| | 6 | Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana, Renault Oroch ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 30 | | |

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.

Atualização: Março/2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

| | | | | | | | |
|---|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|--|--|
| | 7 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 3000 | | |
| 3 | 8 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 100 | | |
| | 9 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 500 | | |
| 4 | 10 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 125 | | |
| | 11 | Veículo de passeio, categoria " Utilitário Esportivo Compacto " ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 75 | | |
| 5 | 12 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 1500 | | |
| | 13 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 120 | | |
| | 14 | Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 120 | | |
| | 15 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 12000 | | |
| | 16 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 240 | | |

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.

Atualização: Março/2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

| | | | | | | | |
|---|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|--|--|
| 6 | 17 | Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 240 | | |
| | 18 | Veículo de passeio, categoria " Utilitário Esportivo Compacto " ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 240 | | |
| | 19 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 12672 | | |
| 7 | 20 | Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar. Descrição completa no Estudo Técnico Preliminar. | 4014 | Diária | 80 | | |
| | 21 | Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES). | 21903 | R\$ | 2000 | | |

Prazo de validade da proposta: xxx dias (mínimo 60 dias)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

_____, xx de xxxxxxxx de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.

Atualização: Março/2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90018/2025

PROCESSO N° 23348.001510/2025-35

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO N° XXXX/XXXX

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ... (nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº , com endereço na , para exercer a representação legal junto ao Instituto Federal Catarinense – XXXXXXXX, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Blumenau, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Representante Legal
Qualidade do representante legal: Sócio-gerente, Diretor, Procurador, etc.
Nome da empresa
CNPJ:

Nome do Preposto
CPF do Preposto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90018/2025

PROCESSO Nº 23348.001510/2025-35

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
(Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O IMR é instrumento construído para que os fiscais de contrato realizem a medição do nível de serviço prestado, por meio da análise de indicadores de desempenho.

1.2. Da aplicação deste instrumento resultará uma pontuação total apurada pelo somatório da pontuação atribuída a cada indicador no período de referência da medição.

1.3. A pontuação total atribuída ao serviço prestado indicará o nível de desempenho global do serviço no período de referência e será tomada pelos fiscais como o parâmetro para ajustes no valor da nota fiscal a ser paga, devidos a eventual não atendimento do nível de desempenho esperado.

1.2. Este anexo é parte indissociável do **Contrato nº XXXX** firmado a partir do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2024 e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. **Os Componentes dos Indicadores** – Os indicadores são descritos por meio dos componentes: finalidade, metas a cumprir, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade, mecanismo de cálculo, início da vigência, faixas de ajuste no pagamento e observações, conforme exposto nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Componentes dos indicadores

| Componente | Descrição |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Finalidade | Garantir a correta prestação dos serviços de locação de veículos. |
| 2. Meta a cumprir | Atender às obrigações contratuais, conforme condições e exigências do Termo de Referência, com excelência na prestação dos serviços contratados. |
| 3. Instrumento de medição | Avaliação do Fiscal do Contrato por meio de observações próprias e das demais pessoas que |



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

| | |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | frequentem o local em que ocorrerá a prestação dos serviços. |
| 4. Forma de acompanhamento | Documental, quanto a comprovação da regularidade de alguns serviços, e visual, pelo Fiscal do contrato, pelos demais usuários e responsáveis pelos setores. |
| 5. Periodicidade | Mensal – conforme demanda. |
| 6. Mecanismo de cálculo | Cada infração corresponde a um determinado grau que por sua vez consta o respectivo percentual a ser ajustado, conforme tabela 2. |
| 7. Início da vigência | Data da assinatura do contrato. |
| 8. Faixas de ajuste no pagamento | Conforme tabela 2. |
| 9. Observações | A CONTRATADA será comunicada por escrito da referida infração, e o percentual será descontado do pagamento devido à contratada. O valor do ajuste será dobrado caso haja reincidência relacionada sobre o mesmo item em um prazo de 30 dias. Caso a infração venha a atingir mais de um item da tabela, será validada a de maior valor. |

Tabela 2 – Faixas de Ajuste

| Grau | Correspondência – Ajuste sobre o valor da ordem de serviço |
|------|------------------------------------------------------------|
| 1 | 0,25% por ocorrência sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,50% por ocorrência sobre o valor do contrato |
| 3 | 1,0% por ocorrência sobre o valor do contrato |
| 4 | 2,5% por ocorrência sobre o valor do contrato |
| 5 | 5,0% por ocorrência sobre o valor do contrato |

3. APURAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA

| Item | Descrição | Grau | Total de infrações no |
|------|-----------|------|-----------------------|
| | | | |



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

| | | | período |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|
| 1 | Apresentar os veículos com características, incluindo idade, quilometragem e potência, em desacordo com as exigidas no Termo de Referência. | 4 | |
| 2 | Apresentar veículo em mau estado de conservação, incluindo limpeza externa e interna, conservação de pneus, etc. | 5 | |
| 3 | Apresentar veículo com mau funcionamento de acessórios e equipamentos não obrigatórios (ex: ar-condicionado, rádio ou central multimídia, luzes internas, etc.) | 4 | |
| 4 | Apresentar veículo com ausência ou mau funcionamento de acessórios e equipamentos obrigatórios, como cinto de segurança, triângulo, macaco, estepe, faróis e lâmpadas externas, chave de roda, etc. | 5 | |
| 5 | Ausência de fornecimento ou não atendimento de demanda referente aos acessórios e demais obrigações previstas no Termo de Referência no prazo fixado (tag eletrônica para pedágio, seguro, etc.) | 5 | |
| 6 | Não observância da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas. | 4 | |
| 7 | Deixar de apresentar ou substituir o preposto no prazo estabelecido no Edital. | 2 | |
| 8 | Não atendimento do preposto às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato. | 3 | |
| 9 | Entrega de veículo solicitado pela Administração com atraso em relação ao pedido. | 5 | |
| 10 | Deixar de cumprir quaisquer obrigações constantes no Edital e seus Anexos, não previstas nesta tabela. | 3 | |
| 11 | Deixar de entregar documentação dentro do prazo e condições previstas no Edital e anexos (por dia de atraso). | 3 | |
| Desconto Sobre o Contrato | | | |

4. DO VALOR A SER PAGO À CONTRATADA

4.1. Com base do que dispõe do edital e seus anexos, para fins de aferição do valor a ser pago à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Contratada refente ao período em questão, aplicou-se a seguinte fórmula:

PAGAMENTO (R\$) = ((Valor mensal do serviço) + (Qtde de Litros de Combustível x Valor Litro Combustível) + (Qtde de Pedágio x Valor do Pedágio) - % Desconto do IMR

VALOR A SER PAGO R\$ =

5. ACOMPANHAMENTO DO STATUS DO NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Os fiscais acompanharão o atendimento das solicitações feitas ao preposto e a resolução de demandas por parte da empresa, resgatando o seu histórico a cada medição dos períodos de referência.

Solicitações/Demandas do IMR Anterior – Atendidas:

(descrever as solicitações, caso tenha)

Solicitações/Demandas do IMR Anterior – Não Atendidas

(descrever as solicitações, caso tenha)

Solicitações/Demandas do IMR – Anterior – Atendidas Parcialmente ou Pendentes de Conclusão:

(descrever as solicitações, caso tenha)

Novas Solicitações/Demandas:

(descrever as solicitações, caso tenha)

Atenciosamente,

Fiscal do Contrato
Siape: